



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 323/2019/GME-ME

Brasília, 03 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 08/07/19 às 18h10

L12. Servidor 5.876 Ponto

Portador

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 555/19, de 07.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 605/2019, de autoria do Senhor Deputado LUIZ LIMA, que requer a “estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.081, de 2019”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Ofício nº 954/2019 – RFB/Gabinete, de 25 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Ofício nº 954/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 25 de junho de 2019.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 605, de 2019, que requer que seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.081, de 2019. Referência: 12100.101635/2019-01.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 90, de 21 de junho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 25/06/2019 13:45:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 25/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 25/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 26/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0619.11550.6UOK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2DBB14B3BAC138BEF9B5DDCC4C34B8AE5ABC0E78285A4AE1B0E4C69D89AF6A73

**Nota CETAD/COEST nº 090, de 21 de junho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** PLS nº 2.081/2019 – Isenção sobre ágio na emissão de quotas de sociedade limitada.*e-Processo nº: 10030.000882/0519-34*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.081, de 2019, que dispõe sobre o imposto de renda, para estender às sociedades limitadas benefício tributário especial aplicável à subscrição de ações de emissão de companhias, nos termos transcritos abaixo:

"PL nº 2.081/2019:

Art. 2º O art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 38 - Não serão computadas na determinação do lucro real as importâncias, creditadas a reservas de capital, que o contribuinte com a forma de companhia ou sociedade limitada receber dos subscritores de valores mobiliários ou quotas de sua emissão a título de:

I - ágio na emissão de ações ou quotas por preço superior ao valor nominal ou a parte do preço de emissão de ações sem valor nominal destinadas à formação de reservas de capital;

II - valor da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição; e

III - lucro na venda de ações e quotas em tesouraria.

§ 1º - O prejuízo na venda de ações e quotas em tesouraria não será dedutível na determinação do lucro real".

2. Acerca do tema, este Cetad/RFB tem a informar que não existem dados suficientes nas bases desta RFB que permitam a realização do cálculo das estimativas de impacto orçamentário financeiro decorrente da aprovação do PL nº 2.081/2019.

3. Porém, apesar de não se poder estimar qual montante da renúncia de receitas incorrerá a partir da aprovação do PL nº 2.081/2019, é possível afirmar que haverá impacto negativo na

utilizar os recursos inseridos no ordenamento jurídico pelo PL em análise como ferramenta de planejamento tributário.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD